



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023**

**PROCESSO: 116/2023**

**DO OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos conforme a proposta 007081/2021 do Plano de Trabalho: 000669/2022 com o Nº de instrumento: 1261000899/2022 referente ao Termo de Convênio de Saída Nº 1261000899/2022/SEE que entre si celebram o Estado De Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais- Aquisição de Mobiliário/Equipamento Escolar) e a Prefeitura Municipal de Luminárias.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Divinópolis, MG, na Alameda Rio do Sono, 420, bairro Tietê, CEP 35.502.473, inscrita no CNPJ sob o número 08.221.047/0001-97, ao Edital do pregão eletrônico 027/2023, acima mencionado. Nos termos do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e após análise torno público seu teor e decisão.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada para ocorrer em 18/09/2023. O mérito da impugnação está contido no item XI do instrumento convocatório:

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

Portanto, o protocolo de impugnação apresentado pela empresa dia 13/09/2023 é tempestivo.

## **2. DAS ALEGAÇÕES**

Em breve síntese, a empresa impugnante alega e solicita:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*Edital em epígrafe tem como objeto, em seu item 06 a aquisição de CONJUNTOS ESCOLARES. Contudo, o Edital foi omissivo ao não determinar a observância da Portaria 401/2020, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação.” (...)*

*(...) Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme seu item 06, do Edital de Licitação nº 027/2023 – Na Modalidade Pregão Eletrônico, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO, como requisito para participação no certame. (...)*

### **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

O pregoeiro após análise de portaria 401/2020, resolve aterar o edital, republicar e remarcar a data de abertura do processo 116/2023.

Deverá ser incluído, juntamente com a documentação de habilitação, referente ao item 6 do termo de referência:

Item 06: conforme exigência de certificação pelo Inmetro, deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade válido, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO

### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a administração busca definir com clareza e objetividade as características do produto/serviço que se pretende contratar, possibilitando a ampla concorrência, dar-se total provimento à impugnação da recorrente, de modo que seja publicado novo edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados.

Luminárias, 15 de setembro de 2023

**Glener Lorans da Silva Carvalho**

**Pregoeiro**